



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0151, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

LEI N.º 0151, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bananal/SP, e dá outras providências”.

PL nº 004/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal
Autógrafo nº 004/2015

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral e anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Bananal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 119 da Lei Orgânica do Município, atualizando-se o vencimento base fixado em lei, no percentual de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Com a revisão de que trata o caput deste artigo, os valores constantes na Tabela de Vencimentos e Referência Salarial dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bananal, estabelecido no Anexo IV da Lei Complementar nº 011, de 07 de maio de 2012, devidamente atualizado pela Lei nº 120, de 21 de maio de 2014, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, de acordo com o Anexo I integrante da presente Lei.

Art. 2º - A revisão geral constante do art. 1º desta lei, se estende aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Bananal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0151, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 28 DE JANEIRO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 28 de janeiro de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 28 de janeiro de 2015.

LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0151, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA - VENCIMENTO BASE	VALOR (R\$)
17	727,89
18	777,05
19	1.146,84
20	1.166,74
21	1.184,01
22	1.346,23
23	1.390,77
24	1.507,87
25	1.744,32
26	1.871,23
27	1.898,14
28	2.084,22